



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0025699/2021-44

Governador Valadares, 23 de março de 2023.

Procedência: Despacho nº 82/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA

SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM LESTE DE MINAS	Despacho nº 82/2023/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA
Empreendedor: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. (33.390.170/0013-12) Empreendimento: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. (33.390.170/0013-12)	Município: Timóteo/MG
Assunto: Arquivamento de Processo SLA nº. 3320/2022 – LAC	
Para: Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM LM	Unidade Administrativa: Superintendência – SUPRAM-LM
De: Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora ambiental - MASP 1253016-8 Alicielle Souza Aguiar – Gestora Ambiental – MASP 1219035-1 Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental – MASP 1366188-9 Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental – MASP 1388988-6 Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico – MASP 1400917-9	Unidade Administrativa: DRRA / SUPRAM-LM
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental – MASP 1523165-7	

De acordo: Clayton Carlos Alves Macedo – Diretor Regional de Controle Processual – MASP 615160-9

Senhor Superintendente Regional,

A APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 33.390.170/0013-12, localiza-se na Praça 1º de Maio, Centro, zona urbana do município de Timóteo/MG.

Fundada em 1944 com o nome ACESITA, a APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. é produtora integrada de aços planos inoxidáveis e elétricos, e fabrica também aços planos especiais ao carbono.

A APERAM formalizou na SUPRAM/LM, na data de 03/03/2016, o Processo Administrativo n. 00014/1985/099/2016, referente à Renovação das Licenças de Operação - Certificado LO n. 14/2008, Certificado LO n. 12/2011 e Certificado LO n. 002/2013, para execução da atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”. Também integra o Processo de RenLO a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) n. 08575/2017, alusivo à atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, nos termos do § 7º do art. 35 do Decreto Estadual n. 47.383/2018. O processo encontra-se em análise no Órgão Ambiental.

Com o objetivo de promover melhorias no processo de laminação de tiras à frio com equipamentos mais novos, foi formalizado o Processo Administrativo de Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LP+LI) n. 3320/2022, na data de 1º/09/2022, sendo o empreendimento enquadrado em Classe 6.

No dia 07/03/2023 foi realizada reunião entre SUPRAM/LM e empreendedor, conforme ata (memória) de Id. SEI n. 62670342, e, no dia 20/03/2023, os representantes/responsáveis legais pelo empreendimento solicitaram o **arquivamento** do Processo Administrativo de LP+LI n. 3320/2022 (SLA), por meio do Ofício n. 13/2023, sob a justificativa de que as adequações no processo de laminação a frio serão regularizadas por meio de adendo ao P.A n. 00014/1985/089/2008 (Id. 62669088, SEI), já solicitado por meio do Ofício n. 18/2023, datado de 21/03/2023 (Id. 62811069, SEI).

O pedido de extinção processual foi firmado conjuntamente pelos procuradores outorgados, Sra. SUSANA DE CASTRO ALVES MOREIRA (Engenheira de Meio Ambiente) e Sr. RODRIGO DUTRA DE OLIVEIRA (Gerente de Segurança e Meio Ambiente), regularmente constituídos, conforme se infere das cópias dos atos constitutivos da empresa APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. e do instrumento de mandato anexados ao Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44.

De fato, “*o interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita*” (art. 49 da Lei Estadual n.º 14.184/2002).

A Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 estabelece, entre outros, procedimentos gerais para a operacionalização do arquivamento de processos

de regularização ambiental, notadamente quando constatada a ocorrência de uma das hipóteses de arquivamento, sem análise do mérito, previstas na referida Instrução de Serviço, quais sejam: **desistência do processo de regularização ambiental**, resistência injustificada ao atendimento de informações complementares solicitadas pelo órgão ambiental ou não pagamento de custos de análise.

E a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002).

Não se olvida, também, das regras previstas no art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a citar:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

[...]

Parágrafo único – o arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Por conseguinte, o arquivamento do Processo Administrativo de LP+LI n. 3320/2022 (SLA) é medida que se impõe, visto que o empreendedor manifestou, expressa e formalmente, a sua desistência quanto ao prosseguimento da pretensão de regularização ambiental do empreendimento na forma delineada naqueles autos eletrônicos (Id. 62669088, SEI).

Não incidem, na espécie, as disposições do art. 16, § 3º, da DN COPAM n. 217/2017 e/ou do art. 25, § 2º, do Decreto Estadual n. 47.705/2019.

Considerações finais

Diante do exposto, servimo-nos deste despacho para reportar a Vossa Senhoria a sugestão de **arquivamento** do Processo Administrativo de LP+LI n. 3320/2022 (SLA), formalizado pelo empreendedor/empreendimento APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. (CNPJ n. 33.390.170/0013-12), na data de 1º/09/2022, para a atividade descrita como “*produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial*” (código B-03-02-6 da DN COPAM n. 217/2017), com capacidade instalada de 794,5 t/dia, em empreendimento localizado na Praça Primeiro de Maio, n. 9, Centro, CEP 35180-018, no município de Timóteo/MG, a **pedido do empreendedor** (desistência do processo de regularização ambiental), nos termos do art. 33, inciso I e parágrafo único, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c arts. 49 e 50 da Lei Estadual n. 14.184/2002 c/c as disposições da Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 delineadas neste ato administrativo.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo ao requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática^[1] por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Consigna-se que, uma vez arquivado, o processo de licenciamento ambiental só poderá ser desarquivado por decisão administrativa que deferir eventual recurso interposto pelo empreendedor ou por autotutela administrativa, assegurado o direito do requerente em formalizar novo processo, desde que não implique reaproveitamento ou restituição dos custos referentes ao processo arquivado (art. 34 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § 6º do art. 26 da DN COPAM n. 217/2017 c/c Instruções de Serviço SISEMA n. 06/2019 e 02/2021).

Recomenda-se sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC/LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais, nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017 e em atendimento ao Memorando SEMAD/SURAM n. 219/2022 (Id. 43280306, SEI).

Oportunamente, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para adoção das medidas cabíveis, notadamente o cancelamento das solicitações preliminares de cunho jurídico cadastradas no SLA, na data de 05/12/2022, em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

É a nossa manifestação opinativa^[2], *sub censura*.

À deliberação final da autoridade decisória competente.

^[1] Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

^[2] Parecer AGE/MG n. 16.056, de 21 de novembro de 2018: [...] 48. **O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo** a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas gestor na tomada de decisões.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira**, **Diretor (a)**, em 23/03/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

2017.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/03/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo, Diretor (a)**, em 24/03/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62967534** e o código CRC **6214A1CE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025699/2021-44

SEI nº 62967534